

**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 053/2020

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto –SAMAE, instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão por conta do consumidor, através de procedimento próprio regulamentado pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água de Esgoto.

§ 2º - O consumidor poderá adquirir o equipamento eliminador de ar na tubulação, requerendo a autorização de instalação junto à tubulação ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto –SAMAE.

Art. 2º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pelo serviço autônomo municipal de água e esgoto – SAMAE e amplamente exposta no escritório de atendimento ao consumidor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.



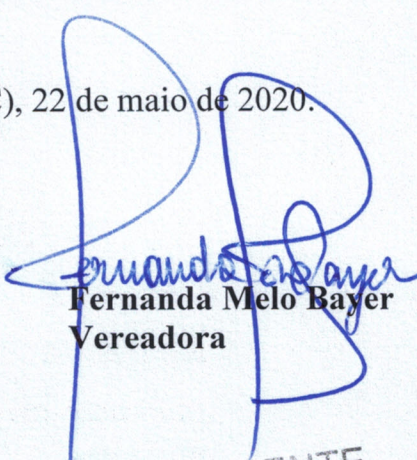
**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

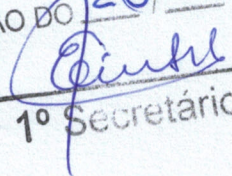
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

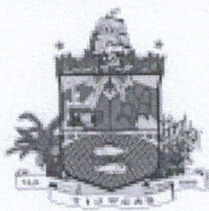
Tijucas (SC), 22 de maio de 2020.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 28/05/2020


1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade o presente Projeto de Lei dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água em nosso Município.

O sistema de tratamento e distribuição de água no Município tem deixando de fornecer água aos munícipes por longos períodos água potável, uma série de reclamações da comunidade são recebidas todos os dias pelos membros do legislativo, desde péssima qualidade da água com grande turbidez, escassez completa em algumas localidades, ausência de pressão para chegar em lugares mais altos, entre tantos outros problemas que impossibilitam, muitas vezes, o seu uso.

No entanto, mesmo não recebendo o serviço e/ou produto, os consumidores não observam baixas em suas contas mensais, continuam sendo cobrados grandes volumes em muitos casos, ou seja, a população está pagando pelo ar que entra na rede.

Observamos que, especialmente, quando o sistema começou a operar com fornecimento de água originado da nova fonte de captação os problemas tem aumentado significativamente, pois o rompimento da rede é comum e, tem deixado o município sem água em muitos bairros e por longos dias.

Muitas cidades brasileiras já adotaram o equipamento de eliminação de ar na tubulação, equipamento para bloquear a entrada de ar através do hidrômetro, e o produto já é reconhecido como eficiente por laboratórios particulares e devidamente comprovado pelos usuários.

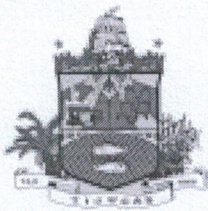
Em uma breve consulta será possível verificar que este tema já repercutiu nacionalmente na mídia televisa, rádio e imprensa escrita, pois,

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

[Handwritten signature]



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



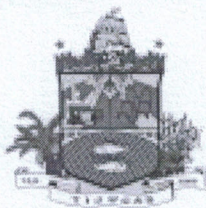
05

realmente, é um problema nacional e que, tem causado prejuízo financeiro aos usuários e, conseqüentemente o enriquecimento das companhias de abastecimento de água sem o devido fornecimento do produto.

Tirar o ar na rede e prestar um serviço de qualidade é obrigação do serviço autônomo municipal de água e esgoto, isso faz parte de sua atividade desde que se habilitou para prestar este serviço ao município e que não pode ficar refém do lucro de alguns em detrimento da vida digna da população.

Quanto aos custos dos equipamentos mencionados, tratam-se de despesas que serão arcadas pelo consumidor que optar pela utilização do mesmo, o que fulmina o entendimento de que esse projeto estaria criando gastos ao Executivo.

Portanto, peço aos Edis desta Casa, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE TIJUCAS ESTADO DE SANTA CATARINA



30/08/2019

Lei Ordinária 2605/2006 de Balneário Camboriú SC



LEI Nº 2605/2006.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no § 7º do artigo 53 da Lei Municipal nº 933/90 - Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º No âmbito do município, a empresa concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que instalem, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de seus imóveis.

Parágrafo único - Após a instalação do equipamento mencionado no caput deste artigo, será afixado um lacre de segurança, semelhante ao existente no hidrômetro.

Art. 2º O aparelho eliminador de ar de que trata esta lei, o qual deverá conter aferição do INMETRO, deverá ser adquirido pelo consumidor, que também arcará com as despesas de sua instalação.

Art. 3º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita tanto pela empresa concessionária do serviço, como pelas empresas que comercializam estes equipamentos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 30 de junho de 2006.

VEREADOR CLAUDIR MACIEL
Presidente

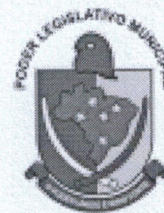
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2006

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

<https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2006/261/2605/lei-ordinaria-n-2605-2006-dispoe-sobre-a-instalacao-de-equip...> 1/1



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE TIJUCAS ESTADO DE SANTA CATARINA



07



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.671, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas nos termos dos incisos I e III do art. 64 da Lei Orgânica, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de Bombinhas instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas da empresa concessionária.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei as novas ligações de água devem conter o dispositivo para eliminação de ar acompanhado do hidrômetro.

Art. 3º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária e, amplamente exposta no escritório de atendimento ao consumidor.

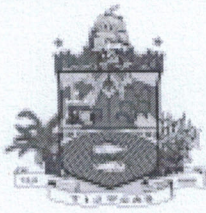
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/05/2019



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2003/02

**"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS
ELIMINADORES DE EVENTUAL PASSAGEM DE AR NOS
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CLÓVIS JOSÉ DA ROCHA, Prefeito Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a instalação de dispositivos eliminadores de eventuais passagens de ar, na tubulação que antecede os hidrômetros.

Art. 2º A instalação feita pela concessionária do serviço será sem ônus ao usuário, quando esta medida for tomada para imóveis residenciais, cuja média semestral, não tenha sido superior a 15,0 (quinze) m³.

Art. 3º Nos demais consumidores, a instalação será feita, mediante solicitação dos interessados ou, pelas empresas que comercializam estes produtos e serviços, sendo que estas comunicarão a concessionária, informando a data da instalação.

Art. 4º Somente poderão ser instalados produtos que cumpram os requisitos legais notadamente testados e apreciados, pelo INMETRO e que atendam o previsto na Portaria nº 246, de 17 de outubro de 2000, editada pelo MDIC.

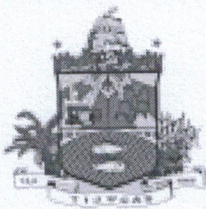
Art. 5º Os consumidores de concessionária serão informados do disposto nesta lei, por meio de impressos na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 6º Ato do poder executivo regulamentará esta lei no que couber, num prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapema, 25 de setembro de 2002.

CLÓVIS JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/11/2003

LEI Nº 6087

**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS
ELIMINADORES DE PASSAGEM DE AR NOS
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

RUFINUS SEIBT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de dispositivos, eliminadores de eventuais passagens de ar, na tubulação que antecede os hidrômetros da rede de água.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de dispositivos que não medem a passagem de ar, nos hidrômetros da rede de água. (Redação dada pela Lei nº 6341/2003)

Art. 2º A instalação será realizada pelo SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto), sem ônus para o usuário, quando esta medida for tomada para imóveis residenciais, cuja média mensal de consumo, apurada no último semestre, seja igual ou inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos).

Art. 3º Para os demais consumidores, a instalação será onerosa, realizada mediante solicitação do usuário, ou das empresas que comercializam os dispositivos de que trata o artigo 1º desta lei, mediante comunicação ao SAMAE, informando a data da instalação.

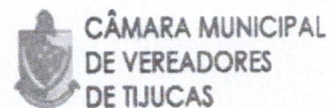
Art. 4º Serão instalados somente dispositivos que cumpram os requisitos legais, devidamente testados e garantidos pelo INMETRO e que atendam o previsto na Portaria nº 246, de 17.10.2001, editada pelo MDICE.

Art. 5º Os consumidores serão informados do disposto nesta lei, por meio de impressos, na conta mensal de água emitida pelo SAMAE.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assunto: **Projetos de Lei**
De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 25/05/2020 11:15



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR.doc (~550 KB)

Bom dia,

Segue em anexo projeto de lei para registro.

Att

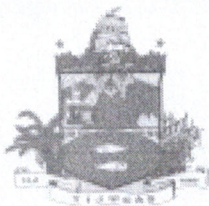
Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora 
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Setor Legislativo

Memorando nº. 039/2020/SELEG

Tijucas/SC, 25 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

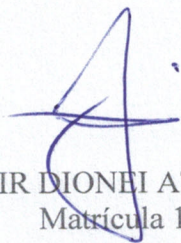
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 053/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

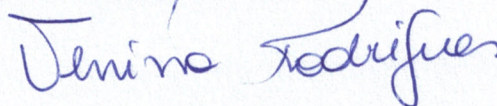
Respeitosamente,


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 24/05/2020 HORA: :

NOME:

ASSINATURA:





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



12

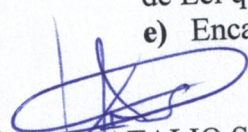
Parecer Conjunto

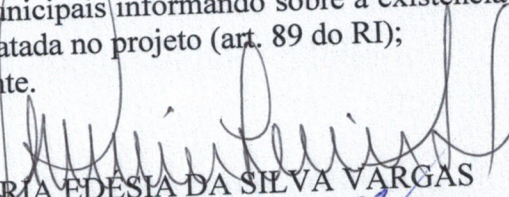
Trata-se do PL 53/2020 "dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências".

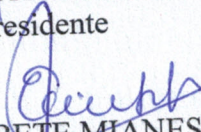
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

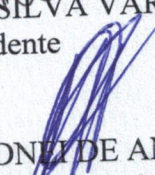
Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 053/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

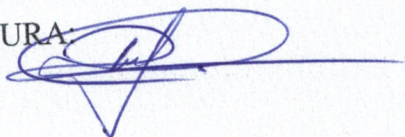

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1º Secretária


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 16/06/20 20

NOME:

ASSINATURA:





CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 12). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 53/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 13 a _____);
- b) Publicou-se (folha 14);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 15);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 14 - 16).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 22 de 06 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 22/06/2020 HORA: ____:

NOME:

ASSINATURA:



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 53/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 25 de Maio de 2020

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 22 de Junho de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

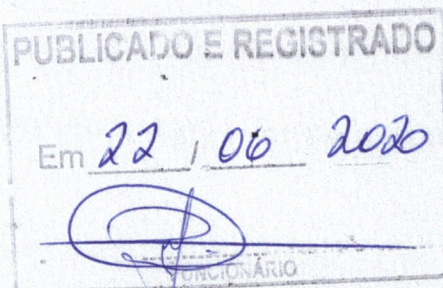
[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)



Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**

De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 22/06/2020 08:54



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

- PLCLE 003 - FERNANDA - ALTERA LC 01.2010.doc (~1.7 MB)
- PLOLE 041 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE.doc (~52 KB)
- PLOLE 049 - ESAU - adote um campo de futebol.doc (~59 KB)
- PLOLE 051 - ESAU - semana municipal da transparencia.doc (~52 KB)
- PLOLE 052 - ESAU - SEMANA EMPREENDEDORISMO.pdf (~299 KB)
- PLOLE 053 - FERNANDA - AR TUBULAÇÃO.pdf (~984 KB)
- PLOLE 054 - DEDA - ALIMENTACAO.pdf (~348 KB)
- PLOLE 056 - DEDA - DOG PARKS.pdf (~274 KB)
- PLOLE 055 - DEDA - MAIO LARANJA.pdf (~423 KB)
- PLOLE 057 - 1.pdf (~909 KB)
- PLOLE 058 - 1.pdf (~944 KB)
- PLOLE 059 - 1.pdf (~1.1 MB)

Bom dia,

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PLC Nº 03/2020;

PL Nº 41/2020;

PL Nº 48/2020;

PL Nº 49/2020;

PL Nº 51/2020;

PL Nº 52/2020;

PL Nº 53/2020;

PL Nº 54/2020;

PL Nº 55/2020;

PL Nº 56/2020;

PL Nº 57/2020;

PL Nº 58/2020;

PL Nº 59/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC



(/)

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

Minha Conta

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA

NACIONAL**EXCLUSIVO!**

PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SO!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTALA%C3%87%C3%83O+DE+EQUIPAMENTO+ELIMINADOR+DE+AR+NA+TUBULA

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTALA%C3%87%C3%83O+DE+EQUIPAMENTO+ELIMINADOR+DE+AR+

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTALA%C3%87%C3%83O+DE+EQUIPAMENTO+ELIMINADOR+DE+AR+

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+INSTALA%C3%87%C3%83O+DE+EQUIPAMENTO+ELIMINADOR+DE+AR+NA+TUBULA

[Institucional \(/institucional\)](#) [Política de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)

[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais © | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

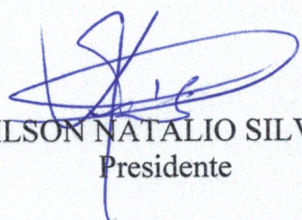


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

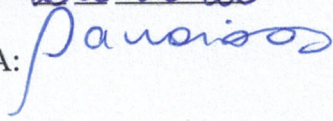
Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 24 de junho de 2020.



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 20/06/20
NOME:
ASSINATURA: 



18

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 53/2020

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR DO DISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER JURÍDICO N. 97/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)" (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 28/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou

[Handwritten signature]



19

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Destarte, sob esse aspecto a propositura apresenta-se inconstitucional, pois infringe o princípio da harmonia entre os poderes (artigo 2º da CF).

Salienta-se, também que a proposição contraria o interesse público ao afrontar o Contrato de Concessão, promovendo sua alteração unilateral, com consequente desequilíbrio na prestação do contrato, causando ônus que a Concessionária não está obrigada a suportar, podendo levar inclusive a majoração da tarifa, e, mais grave, ainda, com risco de comprometimento da garantia.

Ressalte-se que o instrumento contratual dispõe sobre as obrigações da concessionária e que sobre essas recaem a respectiva remuneração representada pela tarifa, cobrada diretamente dos usuários, sendo a tarifa em conformidade com critérios e prazos estabelecidos no contrato.

Portanto, a propositura, ao dispor sobre critérios da concessionária fornecer e instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores promove alteração nas regras estabelecidas no contrato de concessão. Tal alteração tem reflexos imediatos na relação entre o poder concedente e o concessionário causando descompasso entre a tarifa e a obrigação de manter serviço adequado em favor dos usuários.

Nesse sentido preleciona Hely Lopes Meirelles: "*...o contrato de concessão, como os demais contratos administrativos, pode ser alterado unilateralmente pela Administração.... Mas essa alteração restringe-se às cláusulas regulamentares ou de serviço, sempre para melhor atendimento do público. Além disso, toda vez que, ao modificar a prestação do serviço, o concedente alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, terá de reajustar as cláusulas remuneratórias da concessão, adequando as tarifas aos novos encargos acarretados ao concessionário (Lei 8.987, art, 9º, § 4º)*", in *Direito Administrativo Brasileiro*, 33a. edição, p. 394/395.

Vale mencionar posicionamento do Tribunal de Justiça, consoante a decisão abaixo transcrita:

APCVREEX 2267201 PR Apelação Cível e Reexame Necessário -
Processo: 0226720-1 Relato r(a): Luiz Antônio Barry Julgamento:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

26/08/2004 Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA)
Publicação: 17/09/2004 DJ: 6707

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. LEI MUNICIPAL QUE ALTERA CLÁUSULA CONTRATUAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL ACARRETANDO DESEQUILÍBRIO NA PRESTAÇÃO DO CONTRATO, NÃO PREVENDO COMPENSAÇÕES PELAS PERDAS ACARRETADAS À CONCESSIONÁRIA. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI ILEGALIDADE FLAGRANTE, NA MEDIDA QUE IMPÕE, À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ONERAÇÃO NÃO PREVISTA NO CONTRATO. ÔNUS QUE A CONCESSIONÁRIA NÃO ESTAVA E NÃO ESTÁ OBRIGADA PELO CONTRATO DE CONCESSÃO A SUPORTAR. ALTERAÇÃO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO DESPROVIDOS.

Assim, a eventual implementação do equipamento implicará a adoção de diversas medidas com repercussão financeira/econômica, cabendo, portanto, a necessidade de indicação da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária.

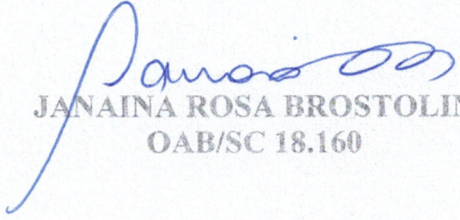
Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

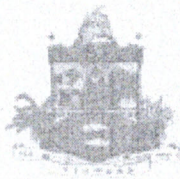
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 16 de julho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 17.07.2020

Nome:

Assinatura:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

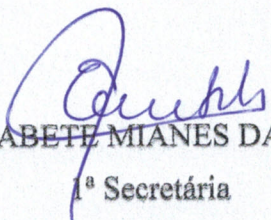


22

DESPACHO

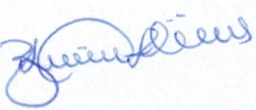
Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 053/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 20 de julho de 2020.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 20/07/2020

NOME: Bruna da Silva Alves

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



23

Memorando Circular nº. 020/2020/CCJ

Tijucas/SC, 24 de julho de 2020.

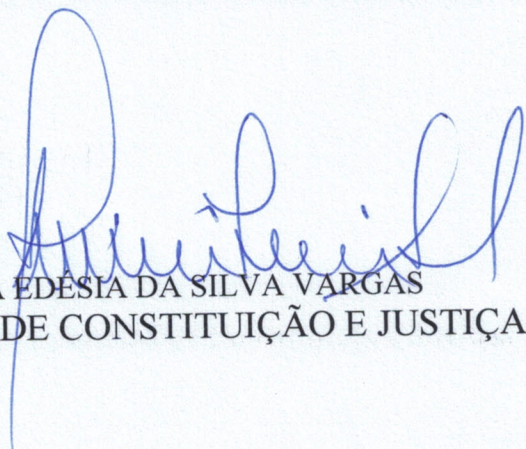
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça- CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

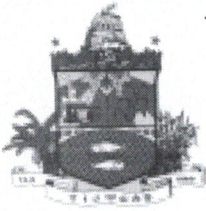
Assunto: Reunião Membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 27 de julho de 2020, no horário das 9hs, de forma (presencial ou remota), para discussão e votação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabeth Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 52 /2020

PROJETO DE LEI Nº 053/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE
AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva como relatora do Projeto de Lei nº 053/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 20 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 026/2020 para relatoria. O objetivo é dispor sobre



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b" e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



26

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Ainda, teria que indicar a fonte específica e a demonstração de previsão orçamentaria, para andamento do projeto.

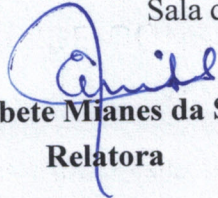
Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

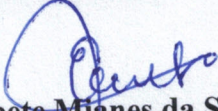
III – DO VOTO DA RELATORA:

Há de se considerar que o Projeto é importante, porém inconstitucional, no que tange a iniciativa. Desse modo, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 053/2020.

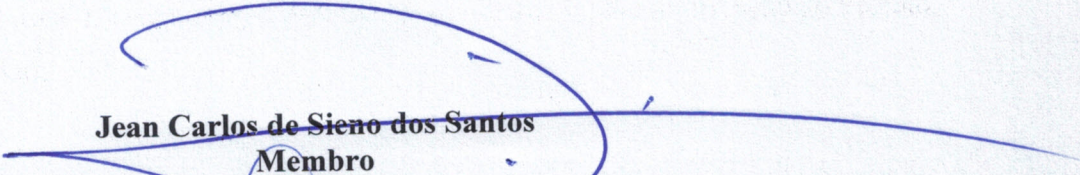
Sala das comissões, 27 de julho de 2020.


Elizabete Mianes da Silva
Relatora

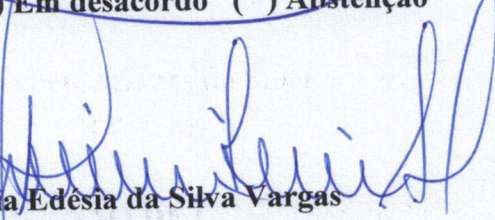
**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 053/2020:**


Elizabete Mianes da Silva
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

() De acordo () Em desacordo () Abstenção


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

() De acordo () Em desacordo () Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

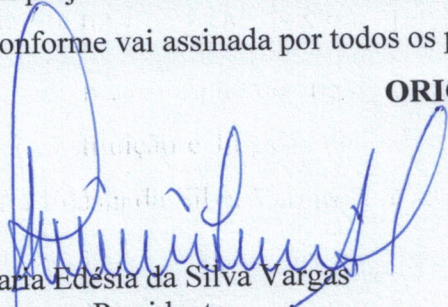


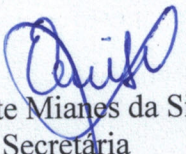
27

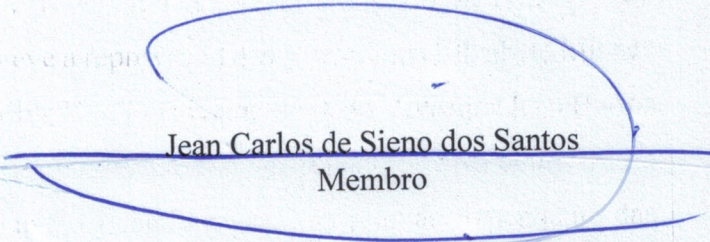
Ata nº 50/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 053/2020, de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, com a ementa "*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente


Elizabete Mianes da Silva
Secretária


Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



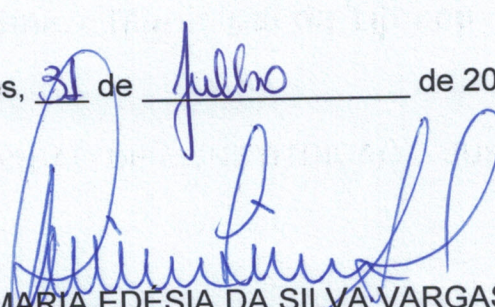
28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 053/2020 de origem do Legislativo para o gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2020.

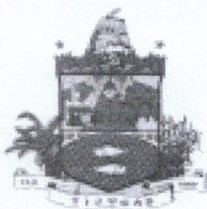

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 31/07/2020

NOME: José Rodrigues

ASSINATURA: _____



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



29

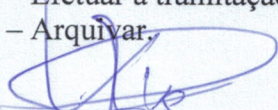
Mesa Diretora

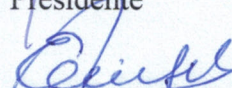
DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

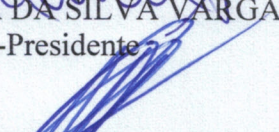
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 10/08/2020

NOME:

ASSINATURA:

